



# ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE LEVER-

= APOIO PARA OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA IGREJA =

# Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial de Santo André de Lever, no âmbito da sua missão, vai levar a efeito obras de requalificação da sua Igreja Matriz;

Atenta a insuficiência de meios financeiros próprios para as obras, aquela Fábrica da Igreja requereu o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A realização de obras de requalificação representa uma necessidade no domínio da reabilitação de património arquitetónico e religioso de Vila Nova de Gaia, de inegável interesse municipal;

Que se justifica, assim, o apoio financeiro municipal à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha de Vila Nova de Gaia;





Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos".

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE LEVER, pessoa coletiva n.º 501 461 337, com sede na Rua das Hortas, 4405-656 Lever, aqui representada pelo Senhor Padre Domingos Gomes Duarte do Aido, o qual outorga na qualidade de Pároco e em representação da referida Fábrica da Igreja, doravante designado por segunda outorgante.

É celebrado o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao pagamento das obras de requalificação da Igreja Matriz de Lever, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.





#### CLÁUSULA SEGUNDA

# (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

- O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma compartição financeira, no montante total de 30.000,00 € (trinta mil euros), a de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
- 2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com as obras mencionadas na cláusula anterior.
- 3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) 50% da verba atribuída, até trinta dias após a entrega do orçamento;
  - b) Restantes 50% da verba atribuída, após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas no valor da comparticipação financeira fixada na presente cláusula.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o términus das obras referidas na alínea anterior, o relatório mencionado na al. b) do n.º 3 da cláusula anterior;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da obra.





#### CLÁUSULA QUARTA

# (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### (INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### CLÁUSULA SEXTA

## (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

# CLÁUSULA SÉTIMA

#### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA

## (LEI APLICÁVEL)

 Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5°,





n.º 4, alínea c).

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja O Pároco,

Padre Domingos Gomes Duarte do Aigo

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-30, Red n.º 2019/2957